

Resolução Nº 01/2010/CMDRS

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, no uso de suas atribuições e conforme deliberado pelos conselheiros na Reunião Ordinária do dia 25 de março de 2010:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 374/2007 e alterado pela Lei Municipal nº 486/2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 25 de março de 2010.

Sebastião Evásio Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Lei Municipal nº 374/2007, alterado pela Lei Municipal nº 486/2009

Rua São José, nº 215 – salas 104 e 105, Centro, Ouro Preto – MG, CEP 35.400.000 – Tel: (31) 3552.4021

REGIMENTO INTERNO

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Ouro Preto - MG

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 374 de 06 de novembro de 2007, e alterado pela Lei Municipal nº 486 de 14 de maio de 2009, órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo, voltado para o desenvolvimento rural sustentável e funcionará nos termos do presente regimento.

Capítulo II Da Competência

Art. 2º - Compete ao CMDRS:

- I. Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente adequado em relação às necessidades dos agricultores familiares;
- II. Acompanhar e avaliar de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município;
- III. Articular-se com o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipais, bem como órgãos e as entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IV. Propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, bem como órgãos e as entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;
- VI. Articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII. Articular com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX. Articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Municipal (LOA);
- X. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o CEDRS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – e outras parcerias, buscar o conhecimento dessas necessidades;
- XI. Articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

- XII. Articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIII. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV. Promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI. Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da reforma agrária, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;
- XVII. Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;
- XVIII. Promover ações para a preservação do patrimônio histórico e natural;
- XIX. Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas;
- XX. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo III Da Composição

Art. 3º - O CMDRS será composto por 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Ouro Preto;
- II. 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais de Ouro Preto;
- III. 1 (um) representante das Associações de Agricultores Familiares de Ouro Preto;
- IV. 5 (cinco) representantes de comunidades localizadas na zona rural, com seguimento voltado para Agricultura Familiar;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG;
- IX. 1(um) representante da Câmara Municipal de Ouro Preto.

§1º A Secretaria Municipal de Agropecuária promoverá reuniões para a escolha dos representantes das associações mencionadas nos incisos II e III e para a escolha de representantes das comunidades, mencionadas no inciso IV, sendo que para as comunidades, as reuniões serão realizadas por região, a critério da referida Secretaria.

§2º A Secretaria registrará ata das reuniões referidas no parágrafo anterior.

§3º A indicações dos representantes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos I, V, VI, VII, VIII e IX será feita pelo responsável dos órgãos e entidades.

§4º O Prefeito nomeará os indicados por meio de Decreto.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS corresponderá ao período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Capítulo IV Da Organização Interna

Art. 5º - O CMDRS terá a seguinte organização interna:

- a) Mesa Diretora;
- b) Plenário;
- c) Comissões Temáticas.

Art. 6º - A Mesa Diretora do CMDRS será composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reeleito para o mesmo cargo por apenas uma vez consecutiva.

§ 3º - Caso o membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa, o Plenário do CMDRS elegerá seu substituto.

Art. 7º - Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

I - Presidente:

- a) Dar posse aos novos membros do Conselho;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e demais atividades do Conselho;
- c) Representar externamente o CMDRS;
- d) Auxiliar na elaboração da proposta de pauta para ser aprovada em reunião;
- e) Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- f) Distribuir, para estudo, parecer, relato dos conselheiros e outros documentos importantes que auxiliarão na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- g) Encaminhar ao Prefeito Municipal as indicações de conselheiros para fim de nomeação;
- h) Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- i) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do CMDRS;
- j) Zelar pelo cumprimento das disposições da Lei Municipal que criou o CMDRS e deste Regimento Interno;
- k) Desempenhar outras competências que lhe forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

II - Vice Presidente: substituir o Presidente em sua ausência ou vacância.

III – 1º Secretário:

- a) Substituir o presidente e o vice em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos;
- b) Contribuir na preparação da pauta das reuniões e secretariar os trabalhos;
- c) Cientificar os conselheiros das reuniões;
- d) Expedir e receber correspondências;
- e) Ler documentos recebidos e expedidos pelo CMDRS nas reuniões;
- f) Lavrar as atas das reuniões;
- g) Inscrever os conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões;
- h) Implementar as decisões do plenário do Conselho;
- i) Convocar as reuniões dos grupos de trabalhos do Conselho;
- j) Apoiar o presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação das ações previstas;
- k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CMDRS, organizando e mantendo a ordem dos arquivos do Conselho;
- l) Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno

IV – 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância.

Art. 8º - O Plenário é o órgão máximo do CMDRS, composto por todos os conselheiros incluindo a Mesa Diretora.

Art. 9º - Compete aos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

- II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas deliberações do Conselho;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão, na pauta de reuniões, assuntos de interesse do Conselho;
- VII. Desenvolver atividades e representar o CMDRS quando for delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar à Mesa Diretora documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação de convidados nas reuniões que possam contribuir com matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo até a próxima reunião;
- XII. Solicitar a transcrição do seu voto em ata;
- XIII. Propor ao Presidente a realização de reunião extraordinária, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do conselho;
- XVI. Eleger a Diretoria do Conselho;
- XVII. Requerer, nos termos do art. 11, a convocação de reuniões e prestação de contas do CMDRS;
- XVIII. Assinar as atas e listas de presença do CMDRS;
- XIX. Aprovar a agenda de reuniões do Conselho;
- XX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XXI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 10 - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o CMDRS poderá criar Comissões específicas, compostas por conselheiros.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões do CMDRS podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo a calendário aprovado pelo Conselho;
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou pelos conselheiros, através de solicitação escrita, justificada e assinada, por pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, dirigida ao presidente;

§ 1º - As reuniões serão agendadas previamente, sendo escolhido um dia fixo para a realização das reuniões.

§ 2º - O presidente, ou por pessoa que ele designe, convocará as reuniões através de telefone, ou se for possível através de correspondência encaminhada ao conselheiro.

§ 3º - É indispensável a presença de pelo menos metade mais um do total de conselheiros para a realização de reuniões.

§ 4º - Caso não atinja o quorum estabelecido acima após 30 (trinta) minutos da hora de convocação da reunião, o CMDRS poderá realizar reunião com 1/3 (um terço) mais um do total de conselheiros, caso contrário poderá realizar reunião informal sem direito a deliberar.

Art. 12 - Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões poderão ser coordenadas por conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 13 - As reuniões do CMDRS são públicas, podendo dar-se de maneira itinerante.

Parágrafo Único - O Conselho poderá, nas reuniões, receber visitantes com direito a voz, quando solicitado previamente ao Presidente ou na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

Art. 14 - Todas as reuniões terão suas atas e presenças registradas em livros próprios.

Art. 15 – As reuniões obedecerão à seguinte seqüência:

- I. Verificação de quorum;
- II. Abertura;
- III. Leitura, análise e aprovação da Ata da sessão anterior;
- IV. Elaboração e aprovação da pauta;
- V. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes;
- VI. Fala de pessoas externas;
- VII. Discussão e votação de matérias da pauta;
- VIII. Informes;
- IX. Encerramento.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

Art. 16 – As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 17 – Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar inscrever-se-ão com o Secretário.

Art. 18 – O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito de o conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

Art. 19 – O Conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas na ausência do seu titular.

Art. 20 – Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 05 (cinco) dias.

Capítulo VI Das Votações

Art. 21 – Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do CMDRS serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, inclusive o Presidente.

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

§ 3º - Caso haja empate em quaisquer das votações o assunto deverá ser submetido à nova discussão e votação.

Capítulo VII Da Substituição de Conselheiro

Art. 22 – Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.

§ 1º - A renúncia de Conselheiro deverá ser apresentada ao CMDRS em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho;
- II. O Conselheiro assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no CMDRS, a critério do Plenário;
- III. A instituição ou órgão que o indicou resolver substituí-lo;
- IV. O Conselheiro infringir disposição desse Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 25 – Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular e solicitará à instituição a indicação de um novo suplente.

§ 1º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará à instituição originária solicitando a indicação de substituto, pelo tempo restante do mandato.

§ 2º - Tão logo receba a indicação formal, o Presidente do Conselho solicita ao Prefeito Municipal a nomeação.

§ 3º - A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 26 – O presente Regimento poderá ser modificado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Ouro Preto, 25 de março de 2010.

**Sebastião Evásio Bonifácio
Presidente do CMDRS**